

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº, 4.160 DE 25 DE ABRIL DE 2002

Aut. Nº 065/2002 P.L. Nº 09063/2002 Publ.: 10/05/2002

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o objetivo de realizar a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou por meio de terceiros, mediante licitação, sob sua responsabilidade, as obras referidas nesta lei, nos prazos e nas condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

Art. 3<sup>6</sup> - Os recursos financeiros necessários à execução das obras serão provenientes de dotação orçamentária consignadas no orçamento programa, aprovado para o exercício, da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 4° - A participação financeira da Prefeitura Municipal na obra corresponderá a 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$38.000,00 (trinta e classificação:





ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR DISCRIMINAÇÃO DOTAÇÃO Secretaria Municipal de Obras 08 e Vias Públicas Departamento de Obras 08.02 Judiciária 08.02.02 Ação judiciária 08.02.02061 Manutenção da ação judiciária 08.02.020610021 Ampliação do Fórum da 08.02.0206100211.25 Comarca de Indaiatuba Despesa de capital 08.02.0206100211.25.408.02.0206100211.25.4.4 Investimento 08.02.0206100211.25.4.4.90.00 - Aplicação direta -R\$38,000,00.

Art. 6° - O valor do crédito a que se refere o artigo 5° desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação discriminada no artigo 5° desta lei, até o limite da necessidade para a conclusão das obras de ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba.

Art. 8° - O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2002, que integra a Lei 4.054 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTI- NUADA	CUSTO DO PROJETO R\$
82-A-Ampliação do Fórum.	Ampliar as instalações físicas do prédio de modo a proporcionar a instalação da 4ª Vara da Comarca	-	38.000,00



U



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9° - O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo Único do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte sub-item:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	
126-A-Ampliação do Fórum.	Aumento da área física do prédio para a instalação da 4º		
	Vara da Comarca.	NÃO	

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO MUNICIPAL

A



ESTADO DE SÃO PAULO

#### MINUTA

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Indaiatuba por intermédio de sua Prefeitura, visando a realização das obras de ampliação do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva.

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular ......em conformidade com a autorização contida no Decreto nº 29.860 de 03 de maio de 1989, e o Município de Indaiatuba doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº......, de .....de 2002, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado e execução pelo **MUNICÍPIO**, das obras de ampliação do prédio do Fórum da sede da respectiva Comarca.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio o MUNICÍPIO e a SECRETARIA terão as seguinte obrigações:

### I – Caberá ao MUNICÍPIO:

a) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, as obras referidas na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, exigido pela legislação pertinente;



### ESTADO DE SÃO PAULO

- b) credenciar junto à **SECRETARIA** o responsável administrativo;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA com antecedência de 30 (trinta) dias, o orçamento e o cronograma físico financeiro das obras e serviços;
- d) aplicar, integralmente, na realização das obras os recursos financeiros recebidos;
- e) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda documentação referente às obras objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;
- f) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da **SECRETARIA** condições para inspecionar, periodicamente, as obras;
- g) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio.

#### II - Caberá à SECRETARIA:

a) quando for oportuno e necessário, enviar representantes para acompanharem os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

Parágrafo Único: os representantes da Secretaria serão indicados, respectivamente, pelas entidades especialmente convidadas pelo Secretário da justiça e da Defesa da Cidadania.

- b) colocar à disposição do MUNICÍPIO os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso encaminhado pelo MUNICÍPIO;
- c) fiscalizar a execução das obras, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo.